

ATENÇÃO



Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de **negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por **ação ou omissão**, aos seus direitos fundamentais (art. 5º).

INTERPRETAÇÃO DO ECA



Levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, às exigências do **bem comum**, os **direitos e deveres individuais e coletivos**, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (art. 6º)

DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE



Mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o **nascimento** e o **desenvolvimento sadio e harmonioso**, em condições dignas de existência (art. 7º).

Assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e o planejamento reprodutivo, e às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do SUS (Art. 8º - 2016).

O atendimento **pré-natal** será realizado por profissionais da atenção primária. (§ 1º)

Os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua **vinculação**, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher. (§ 2º)

Os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos **alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária**, bem como acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação (§3º).

Incumbe ao poder público proporcionar **a assistência psicológica** à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal (prevenir e minorar as consequências do estado puerperal), a ser prestada também à gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade (§§ 4º e 5º).





A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a **parto natural cuidadoso**, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos (§8º).

A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto (§9º).

Incumbe ao Poder Público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em **unidade de privação de liberdade**, ambiência que atenda as normas sanitárias e assistenciais do SUS para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança (§10).



Instituída a SEMANA NACIONAL DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia **1º DE FEVEREIRO**.

Com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência (Art. 8º-A) Ações a cargo do Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil, dirigidas prioritariamente ao público adolescente. (PU)

O Poder Público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao **aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade**. (art. 9º)

Os profissionais das unidades primárias de saúde desenvolverão ações sistemáticas, individuais ou coletivas, visando ao planejamento, à implementação e à avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao **aleitamento materno e à alimentação complementar saudável**, de forma contínua (§1º).

Os serviços de UTI neonatal deverão dispor de **banco de leite humano ou unidade de coleta**.

Art. 10 Os **hospitais** e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são **obrigados**:

- Manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;
- Identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe;
- Proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientações aos pais
- Fornecer declaração de nascimento onde constem as intercorrências do parto e desenvolvimento do neonato;
- Manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe; e – acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na UH.

É assegurado **atendimento integral** às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por meio do **SUS**, observado o princípio da equidade no acesso e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde (art. 11).

A **Criança e o adolescente com deficiência** serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação. (§1º)

- Incumbe ao **Poder Público** fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem, medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação, de acordo com as linhas de cuidado voltadas às necessidades específicas (§2º).

- Os profissionais que atuam no cuidado diário ou frequente de crianças na primeira infância receberão formação específica e permanente para a detecção de **sinais de risco para o desenvolvimento psíquico**, bem como para o acompanhamento que se fizer necessário (§3º)



Os estabelecimentos de atendimento à saúde, inclusive as unidades neonatais, de terapia intensiva e de cuidados intermediários, deverão propiciar condições para a

permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável nos casos de internação de criança ou adolescente.



Casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança e adolescente serão **obrigatoriamente** comunicados ao **Conselho Tutelar** da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (art. 13).

As gestantes ou mães que manifestarem interesse em entregar seus **filhos para adoção** serão **obrigatoriamente** encaminhadas, sem constrangimento, à **Justiça da Infância e da Juventude** (§1º)

Os serviços de saúde em suas diferentes portas de entrada, os serviços de assistência social em seu componente especializado, os CREAS e os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverão conferir máxima prioridade ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar. (§2º)



SUS – promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção de enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos (art. 14)

- É obrigatória a **vacinação das crianças** nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias (§1º)

- O SUS promoverá a **atenção à saúde bucal das crianças e das gestantes**, de forma transversal, integral e intersetorial com as demais linhas de cuidado direcionadas à mulher e à criança. (§2º)

- **Atenção odontológica à criança** – função educativa e protetiva – prestada antes de o bebê nascer, por meio de aconselhamento pré-natal e, posteriormente, no sexto e décimo segundo anos de vida, com orientações sobre saúde bucal (§3º).

- A criança com necessidade de cuidados odontológicos especiais serão atendida pelo SUS (§4º)

- É obrigatória a aplicação a todas as crianças, nos seus primeiros dezoito meses de vida, de protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico §5º (2017).

DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE



Como **pessoas humanas** em processo de desenvolvimento e como **sujeitos de direitos** civis, humanos e sociais.



Direito à liberdade: compreende os seguintes aspectos –ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, salvo restrições legais; opinião e expressão; crença e culto religioso; brincar, praticar esportes e divertir-se; participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; participar da vida política, na forma da lei; buscar refúgio, auxílio e orientação.



Direito ao respeito: consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

É dever de todos velar pela **dignidade** da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

